

**RESOLUÇÃO Nº 834/2020**

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a criação do Departamento Estadual de Execuções Criminais pela Lei Complementar Estadual nº 1.280/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Resolução nº 616/2013 ao avanço do processo digital e à gradativa absorção do novo sistema;

**CONSIDERANDO** que os assuntos que envolvem Execução Criminal e Corregedoria dos Presídios refletem em segurança pública, fator que recomenda constante monitoramento e céleres intervenções, quando necessárias, pelos órgãos de gestão para manutenção da eficiência do serviço;

**CONSIDERANDO** que a descentralização da análise e julgamento das situações que envolvem regime disciplinar diferenciado e os processos dos sentenciados custodiados em presídios de segurança máxima não resultaram na necessária segurança jurídica;

**CONSIDERANDO**, ainda, o histórico de eventos que culminou no remanejamento da competência dos estabelecimentos prisionais que abrigam parcela da população carcerária de maior risco para a Capital do Estado;

**CONSIDERANDO**, por fim, o decidido no expediente 2019/126613;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº 616/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. O Juízo da Unidade Regional do DEECRIM da 1ª Região Administrativa Judiciária é o competente para apreciar os pedidos de inclusão de presos, condenados ou provisórios, no regime disciplinar diferenciado, bem assim a inclusão ou transferência para estabelecimentos carcerários federais, independentemente do formato de tramitação do processo de execução criminal.”*

**Art. 2º** - Acrescentar o inciso III ao artigo 3º da Resolução nº 626/2013:

*“III – Centro de Readaptação Penitenciária ‘Dr. José Ismael Pedrosa’ de Presidente Bernardes, Penitenciária I ‘Zwinglio Ferreira’ de Presidente Venceslau, Penitenciária II ‘Maurício Henrique Guimarães Pereira’ de Presidente Venceslau e Penitenciária I ‘Dr. Paulo Luciano de Campos’ de Avaré.”*

**Art. 3º** - A corregedoria dos estabelecimentos prisionais mencionados no inciso III do artigo anterior passará a ser exercida pela Unidade Regional da 1ª Região Administrativa Judiciária, permanecendo o dever mensal de visita afeto às respectivas Unidades Regionais do perímetro do estabelecimento prisional.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 29 de janeiro de 2020.

(a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça.**

**PORTARIA Nº 9.849/2020**

O Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - RECONDUZIR** o Desembargador RENATO SANDRESCHI SARTORELLI, como Coordenador, e **DESIGNAR** o Desembargador FLÁVIO ABRAMOVICI, como Coordenador Adjunto, do Prédio 23 de Maio - Gabinete dos Desembargadores da Seção de Direito Privado, até 31 de dezembro de 2020;

**Art. 2º - RECONDUZIR** a Desembargadora CHRISTINE SANTINI, como Coordenadora, e **DESIGNAR** a Desembargadora MÁRCIA REGINA DALLA DÉA BARONE, como Coordenadora Adjunta, do Prédio 9 de Julho - Gabinete dos Desembargadores da Seção de Direito Privado, até 31 de dezembro de 2020;

**Art. 3º - RECONDUZIR** os Desembargadores IVO DE ALMEIDA, como Coordenador, e FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO, como Coordenador Adjunto, do Prédio de Gabinete dos Desembargadores da Seção de Direito Criminal, até 31 de dezembro de 2020;

**Art. 4º - RECONDUZIR** os Desembargadores SIDNEY ROMANO DOS REIS, como Coordenador, e MARIA OLÍVIA PINTO ESTEVES ALVES, como Coordenadora Adjunta, do Prédio MMDC - Gabinete dos Desembargadores da Seção de Direito Público, até 31 de dezembro de 2020;